



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO REGIONAL XI - PINHEIROS**  
**4ª VARA CÍVEL**  
**RUA JERICÓ S/N, São Paulo - SP - CEP 05435-040**

**SENTENÇA**  
**CONCLUSÃO**

Em 31 de julho de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Regional de Pinheiros, Dr. Paulo Henrique Ribeiro Garcia. Eu, \_\_\_\_\_, escr.

Processo nº: **0116091-68.2008.8.26.0011 - Procedimento Ordinário**  
 Requerente: **The Green Initiative**  
 Requerido: **Editora Escala Ltda**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo Henrique Ribeiro Garcia**

Vistos.

THE GREEN INITIATIVE propôs pedido condenatório em face de EDITORA ESCALA LTDA., alegando ser instituição ambientalista, com o objetivo de contabilizar e neutralizar emissões de gases de efeito estufa, por meio de restauros florestais em áreas degradadas da Mata Atlântica. Ocorre que a Ré, que publica a revista “Car and Drive”, procurou a Autora, solicitando um projeto de neutralização das emissões de gases de um teste com veículos que circulariam pela cidade de São Paulo, com motores desregulados para demonstrar a fragilidade da fiscalização. Afirma ter a Ré se utilizado do selo “Carbon Free”, como se tivesse realizado todo o projeto e a neutralização dos gases poluentes, desde o início até o final da elaboração da referida edição. Além disso, constou da revista a informação de que “as emissões produzidas pelas frotas de testes de “Car and Drive” são neutralizadas por meio de doações mensais para a ONG Iniciativa Verde”, bem como se utilizou do selo indicativo “Responsabilidade com o meio ambiente” e dos dizeres “A revista “Car and Drive” é impressa com emissão zero de poluentes”. Contudo, não existe a possibilidade técnica, física e ambiental de haver edição e impressão com emissão zero de poluentes, o que induz em erro o leitor. A Autora indagou a Ré quanto à informação falsa, recebendo dela em resposta que na próxima edição haveria uma retificação da informação. Afirma não ter havido a retificação da informação, além do uso indevido da marca da autora sem qualquer autorização. A imagem da autora foi denegrida, pois a informação desvirtuou o trabalho que ela realiza, não se tratando de mera recebedora de donativos. Pede a condenação da Ré a fornecer espaço para esclarecimento do processo de elaboração da neutralização da emissão de gases poluidores, bem como ao pagamento de indenização por danos morais.

Foi deferido o benefício de justiça gratuita à autora.

Citada, a Ré apresentou contestação, sustentando não ter havido má-fé,

**0116091-68.2008.8.26.0011 - lauda 1**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO REGIONAL XI - PINHEIROS**  
**4ª VARA CÍVEL**  
**RUA JERICÓ S/N, São Paulo - SP - CEP 05435-040**

houve o início de tratativas para a conclusão de negócio jurídico, mas sem sucesso, a autora se utiliza da empresa Max Ambiental para seus propósitos ambientalistas, não houve o propósito de desprestigiar o trabalho dos ambientalistas, para impressão das revistas a Ré se utiliza da empresa Oceano Indústria Gráfica e Editora Ltda, a qual ostenta certificado florestal, não produzindo poluentes. O selo Carbon Free não é de propriedade da autora. Impugnou a existência de danos morais ou materiais.

Houve réplica.

Conciliação infrutífera.

Em instrução, houve a oitiva de testemunhas (fls. 210 e 273), seguindo-se de alegações finais.

**É o relatório. Fundamento e decido.**

O pedido da autora é procedente.

Quanto ao pedido indenizatório, são pressupostos da responsabilidade civil: a) ato doloso ou culposo; b) evento danoso e c) nexos causal entre o ato e o dano, os quais se mostram presentes na hipótese dos autos.

No caso, se por um lado, não restou demonstrado o uso indevido de marca, por ausência de prova da titularidade do selo “Carbon Free”, por outro, incontroverso que a Ré se utilizou do nome da Autora, sem autorização dela, associando-o àquela matéria em que deliberadamente circulou com veículos com altos níveis de emissão de poluentes.

E, se o uso indevido do nome da autora representa o ato ilícito, a associação do nome com a matéria mencionada certamente teve o efeito de macular a imagem da Autora, que busca se apresentar publicamente como uma instituição de preservação ambiental.

Com efeito, não se mostra compatível para uma empresa de neutralização de gases poluentes, vincular-se a uma atividade de poluição deliberada e desnecessária, como se ela tivesse autorizado tal tipo de conduta apenas pela troca do plantio de uma árvore como consta da matéria de fls. 39.

Patente, pois, o abalo na reputação da Autora principalmente perante aqueles com os quais a parte mantém relações comerciais e os demais ambientalistas.

Assim, a indenização por dano moral, considerando a extensão do dano (art. 944,CC), a gravidade da culpa da Ré (art. 944,§único,CC) e a situação financeira das partes (caráter punitivo-educativo), deve ser fixada em R\$ 15.000,00.

D'outro bordo, existe o pedido do direito de resposta, a fim de se esclarecer o processo de neutralização, o qual também procede.

Isto porque, a reparação deve ser integral, devendo ser oportunizada à autora a possibilidade de informar aos leitores da revista como ela realiza a atividade de neutralização dos gases poluentes, a fim de modificar qualquer conceito equivocado decorrente da informação oferecida pela Ré.

De se observar que a Ré em nenhum momento retificou adequadamente



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO REGIONAL XI - PINHEIROS**  
**4ª VARA CÍVEL**  
**RUA JERICÓ S/N, São Paulo - SP - CEP 05435-040**

a informação veiculada às fls. 39, desassociando à Autora da reportagem e esclarecendo como ela realiza a neutralização dos poluentes, vez que às fls. 42 existe tão somente a indicação de uma nova empresa contratada para a processo de neutralização.

Neste particular, deve ser concedido à Autora um espaço de meia página, na próxima edição da revista “Car and Drive”, para ela informar aos leitores da revista quanto ao uso indevido do nome da autora e que os gases do teste da fumaça de fls. 39 não foram objeto de neutralização dos gases por qualquer projeto dela, com esclarecimentos de como ela realiza tal atividade.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECIDO por JULGAR PROCEDENTE o pedido formulado por THE GREEN INITIATIVE em face de EDITORA ESCALA LTDA, para condenar a Ré ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$ 15.000,00, com correção monetária, conforme tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a partir do arbitramento, mais juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, bem como condenar a Ré a conceder à Autora, por meio de um espaço de meia página na próxima edição do periódico “Car and Drive”, o direito de esclarecimentos para o leitor da revista quanto ao uso indevido do nome da autora e que os gases do teste da fumaça de fls. 39 não foram objeto de neutralização por qualquer projeto dela, com esclarecimentos de como ela realiza tal atividade.

Sucumbente, arcará a Ré com as custas, despesas processuais, mais honorários advocatícios em favor do patrono da Autora, que fixo em R\$ 2.500,00, considerando o tempo e o trabalho realizado.

P. R. I. C.

São Paulo, 31 de julho de 2012.

**D A T A**

Em 31 de julho de 2012, recebi estes autos em Cartório.

Eu, \_\_\_\_\_, escr.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO REGIONAL XI - PINHEIROS  
4ª VARA CÍVEL  
RUA JERICÓ S/N, São Paulo - SP - CEP 05435-040